



DECRETO Nº 10.813, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Considera as obras de infraestrutura que especifica prioridades para a autorização da concessão do crédito outorgado estabelecido na alínea “f” do inciso XVI do art. 12 do Anexo IX do [Decreto nº 4.852](#), de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#), na alínea “f” do inciso XVI do art. 12 do Anexo IX do [Decreto nº 4.852](#) (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE), de 29 de dezembro de 1997, também em atenção ao Processo nº 202518037004871,

DECRETA:

Art. 1º Ficam consideradas prioritárias para a autorização da concessão do crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS estabelecido na alínea “f” do inciso XVI do art. 12 do Anexo IX do [Decreto nº 4.852](#) (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE), de 29 de dezembro de 1997, as obras destinadas à implantação de infraestrutura de abastecimento do biometano ou do gás natural veicular – GNV em postos de abastecimento públicos no Estado de Goiás.

§ 1º Poderão ser beneficiários do crédito outorgado somente os postos de abastecimento de uso público, vedada a aplicação para instalações de uso privado ou exclusivo de determinada empresa ou grupo de empresas.

§ 2º A Secretaria-Geral de Governo, em norma complementar, definirá:

I – os componentes da infraestrutura que serão cobertos pelo benefício, como a instalação de dispensers e tubulações para o GNV ou o biometano, os sistemas de compressão e armazenamento, bem como a adequação de área e equipamentos de segurança;

II – os critérios de controle territorial;

III – os procedimentos para a comprovação de investimento; e

IV – os indicadores de monitoramento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor quinze dias após a data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 24/11/2025

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 4.852 / 1997 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria-Geral de Governo - SGG
Categoria	Normas Tributárias